

D.O.F. do 12 DEZ/1987. 08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 0947/87

- C.E.E.

CEE
BO DE REVISAO

10-12-87

Interessada: SOCIEDADE RIOCLARENSE DE ENSINO/RIO CLARO - SP.

Assunto: Reajuste 1º semestre de 1987

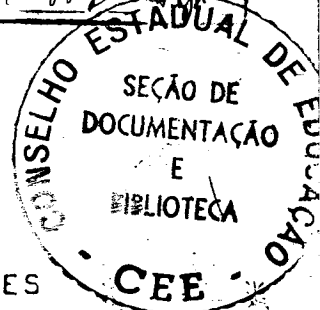
Relator na CEnE: Abib Salim Cury

Relator no Plenário: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Indicação CEE - CEnE nº 84/87

aprovada em 09/12/87

CONSELHO PLENO



1 - Relatório

A interessada apresentou a planilha no dia 28 de maio de 1987, pelo protocolado nº 1729 e o reiterou em 15/10/87 pelo protocolado nº 03908.

2 - Apreciação

1. Apresenta a entidade planilha de seus custos para o 1º semestre de 1987, onde se verifica que a mesma projetou os seguintes aumentos:

176,09% p/ o Curso de Ciências Contábeis
176,23% p/ o Curso de Planejamento Adm. e Progr. Econômica
176,08% p/ o Curso de Formação de Secretário
351,09% p/ o Curso de 2º Grau regular
689,47% p/ o Curso de Processamento de Dados

2. Examinando os números apresentados em relação aos cursos de terceiro grau, encontramos a seguinte posição:

Cursos	(fls.20) Ciências Contábeis	(fls.21) P.Adm.-P.Econ.	(fls.22) Secretário
Desp./Docentes	438,09	147,86	114,41
Pessoal/outros	618,41	154,60	98,38
Despesas/Consumo	707,46	176,87	112,55
Despesas/Tributárias	50,86	12,71	8,09
Reservas	197,14	49,29	31,36
Total Despesas	2.011,96	541,33	364,79
Receitas	1.986,72	508,62	284,54
Saldos	(25,24)	(32,71)	(80,22)

Constata-se, portanto, que os valores praticados estão a quem das necessidades dos cursos.

3. Conclusão

Por esta razão, somos de parecer que se devem aprovar os

pedidos de reajustes de 176,08 para os três (3) cursos que terão os seguintes valores máximos para as primeiras semestralidades de 1987.

Curso de Ciências Contábeis	- Cz\$ 5.080,00
Curso de Planejamento Adm.-Programação Econômica	- Cz\$ 5.580,00
Curso de Formação de Secretário	- Cz\$ 5.080,00

Quanto aos cursos de 2º Grau regular e de Processamento de Dados, os mesmos terão os seguintes valores máximos para as primeiras semestralidades de 1987, a saber:

Curso de 2º Grau regular	- Cz\$ 8.210,00
Curso de Processamento de Dados	- Cz\$ 6.000,00

São Paulo, 08 de dezembro de 1987

C.En.E./C.E.E.

a) Abib Salim Cury
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CEnE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudesse apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das se mestralidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. En tendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em termos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Portanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO